



Estado do Rio de Janeiro

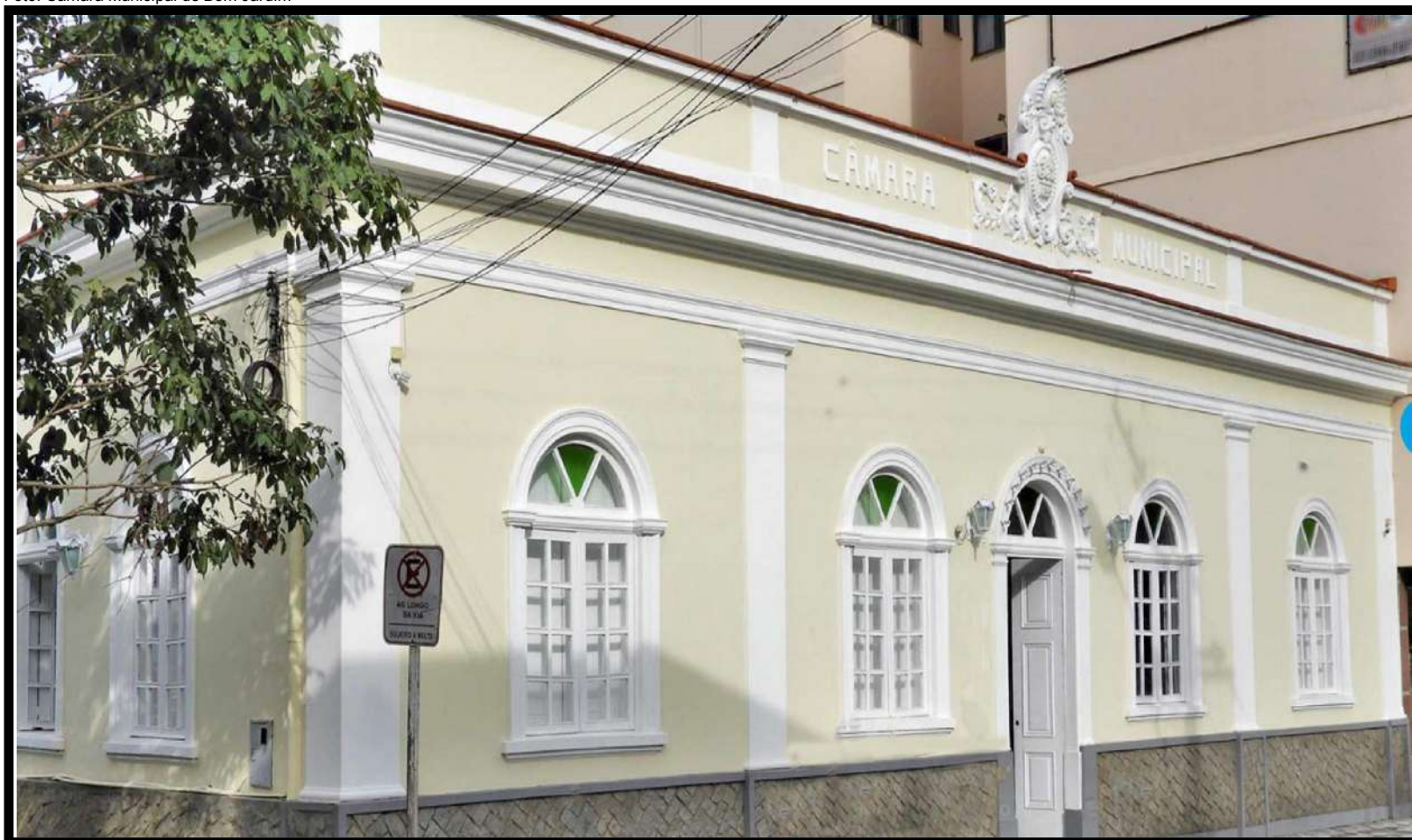
Câmara Municipal de

Bom Jardim

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 22/07/2022 - Nº65 - 3º ANO

Informativo eletrônico

Foto: Câmara Municipal de Bom Jardim



Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim-RJ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM -RJ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.589 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Endereço: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim -RJ. Telefone:(22) 2566-2030

Responsável: Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ
Editoração e Diagramação: O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda-ME



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Legislativo do Município de Bom Jardim – RJ, representado neste ato pelo Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nitz Erthal Cervasio, **CONVIDA** seus munícipes, por meio dos diversos segmentos sociais, a participarem de Audiência Pública com a finalidade de debater sobre os aspectos técnicos e interesse popular na celebração de termo aditivo ao contrato de Cessão de Uso e Exploração da Usina de Eletricidade localizada no distrito de São José do Ribeirão, garantindo a retomada de seu funcionamento, e será realizada na sede da Sociedade Musical União, à Rua Avelino Rodrigues nº 14, no Bairro de São José do Ribeirão, Município de Bom Jardim/RJ, **no dia 09 de agosto de 2022, a partir das 18 horas.**

Bom Jardim, 18 de julho de 2022.

NITZ ERTHAL CERVASIO

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da
Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A cópia da mensagem nº 21, de 21 de junho de 2022 e respectiva minuta da proposta de acordo entre a Empresa DDR Engenharia Ltda e o Município de Bom Jardim– RJ, permanecerá à disposição dos interessados para consulta no horário das 9 às 16 horas, no período de 18/07/2022 a 08/08/2022, na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Cel. Monnerat, 252 – Centro, Bom Jardim.

Art. 2º. A Audiência Pública será realizada e dirigida pela Comissão de Obras e Serviço Públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

Art. 3º. A Audiência Pública terá por finalidade promover o debate referente aos aspectos técnicos e interesse popular na celebração de acordo judicial entre a Empresa DDR Engenharia Ltda e o Município de Bom Jardim– RJ, com a

consequente pactuação de termo aditivo ao contrato de Cessão de Uso e Exploração da Usina de Eletricidade localizada no distrito de São José do Ribeirão, de maneira a instruir o processo legislativo para votação da mensagem nº 21, de 21 de junho de 2022, que tramita na Câmara Municipal de Bom Jardim -RJ.

Art. 4º. A Audiência Pública ocorrerá na sede da Sociedade Musical União, à Rua Avelino Rodrigues nº 14, no Bairro de São José do Ribeirão, Município do Bom Jardim/RJ, no dia 09 de agosto de 2022, a partir das 18 horas.

Art. 5º. Serão convidados a participar da Audiência Pública representantes da Empresa DDR Engenharia Ltda, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A Srª Procuradora Municipal, Secretários Municipais e representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a pedido, bem como todo e qualquer cidadão que tenha interesse pelo tema.

Art. 6º. Caberá ao Presidente da Comissão Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ a condição de presidente da Audiência, cabendo-lhe a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º. São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

III - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - Decidir sobre a pertinência das intervenções durante a Audiência com o objeto em debate, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

VII - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;

VIII - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IX - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X - Autorizar a transmissão da Audiência por meio das plataformas que forem solicitadas;

XI - Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º. São deveres do Presidente:

I - Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores convidados; observado o disposto nos artigos 8º e 9º deste regulamento.

II - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos participantes.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 8º. Os interessados em formular questionamentos e propostas para serem discutidos na Audiência Pública, ou em fazer uso da palavra, deverão comunicar sua pretensão demonstrando a pertinência com a matéria a ser abordada, via *e-mail*, ou via formulário impresso a ser retirado na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Cel. Monnerat, 252 – Centro Bom Jardim.

§ 1º. As comunicações mencionadas no *caput* deste artigo, por via eletrônica, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cmbj.2011@gmail.com; se pela via física/impressa, deverá ser entregue no protocolo da Câmara Municipal.

§ 2º. O prazo para encaminhamento das comunicações previstas no *caput* deste artigo é até as 12 (doze) horas do dia 09/08/2022.

§ 3º. A fim de garantir a ordem, a tramitação útil dos trabalhos e a pertinência temática da Audiência Pública, não serão aceitas comunicações que não atendam ao disposto no *caput* deste artigo, nem as que forem apresentados fora do prazo previsto no § 2º antecedente.

§ 4º. Eventuais documentos pertinentes ou entendidos como relevantes devem ser encaminhados simultaneamente com as comunicações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 5º. O(s) representante(s) de pessoa jurídica e/ou de entidade da sociedade civil deverá(ão) comprovar que a ela(s)

pertence(m) e tem delegação(ões) para falar(em) em seu(s) nome(s), sendo permitido apenas um representante para cada pessoa jurídica, órgão ou entidade, ressalvados casos específicos de representação coletiva assim determinados no respectivo Contrato, Estatuto ou Regimento Social.

§ 6º. Será admitida representação por procuração com o devido reconhecimento de firma em cartório, para os demais casos, limitado ao número de 02 (duas) representações para cada pessoa física ou jurídica preposta.

Art. 9º. O Presidente da Audiência coibirá eventuais intervenções orais ou escritas estranhas ao objeto da Audiência, ou as que não observem o disposto no artigo antecedente e seus parágrafos, exceto quanto à manifestação decorrente do desdobramento da discussão, caso em que decidirá sobre o tempo a ser concedido para a manifestação.

Art. 10. Qualquer cidadão poderá ingressar no recinto onde ocorrerá a Audiência Pública, devendo, para tanto, preencher a respectiva lista de presença, exibindo no ato documento comprovador de identidade, com foto e em seu original.

§ 1º. A critério do Presidente da Audiência Pública, fundamentadamente, poderá ser limitado o número de participantes considerando-se os limites impostos pelas instalações físicas do local de sua realização.

§ 2º. Ao(s) representante(s) de pessoa jurídica e/ou de entidade da sociedade civil aplica-se o disposto no § 5º, do artigo 8º supra.

Art. 11. A Audiência Pública tem caráter informativo, de conhecimento e participativo, e o Poder Público não tem o dever de adoção das críticas e sugestões nela tratadas, podendo acolhê-las ou rejeitá-las mediante apreciação fundamentada, conforme previsto no artigo 16 deste regulamento.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 12. A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da respectiva mesa.

Art. 13. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerá e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos tra -

balhos.

§ 1º. Após a exposição do Presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 15 (quinze) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário. Os componentes da mesa poderão delegar seus respectivos tempos à exposição de algum dos colegas.

§ 2º. Após, será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do Presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º. Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos conforme artigo 9º supra, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º. Na sequência o Presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§ 5º. Concluídas as exposições e manifestações, o Presidente dará por concluída a Audiência.

§ 6º. Ao final dos trabalhos, a Ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o Presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, observado o prazo de publicação previsto no parágrafo único do artigo 16 deste regulamento, sem prejuízo, ainda, da sua disponibilização no site da Câmara Municipal em até 15 dias após a realização da respectiva Audiência.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 14. O Edital de Convite será divulgado no Jornal que faz a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Audiência.

Parágrafo único. Além da publicação em jornal de circulação em todo o Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Câmara Municipal na *internet*.

Art. 15. É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas aos temas debatidos para comparecerem na qualidade de convidados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É expressamente vedado no transcorrer da Audiência o uso de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem as discussões.

Art. 17. A Audiência Pública será gravada. Os arquivos e gravações farão parte integrante e indissociável da respectiva Ata.


Art. 18. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Bom Jardim, 18 de julho de 2022.



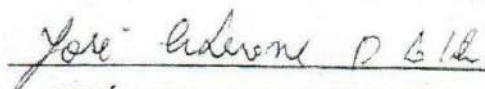
NITZ ERTHAL CERVASIO

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da
Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ



SÍNTIA APARECIDA FARIAS DE ABREU

Primeiro Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos da
Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ



JOSÉ ADEVANE RIBEIRO DA SILVA

Segundo Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos da
Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ